

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – Fone (017) 3453-1300  
CGC (MF) 46 599 825/0001-75 – e-mail – [prefeitura@pmcardoso.com.br](mailto:prefeitura@pmcardoso.com.br)  
Site- [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

PROCESSO N° 094/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2025

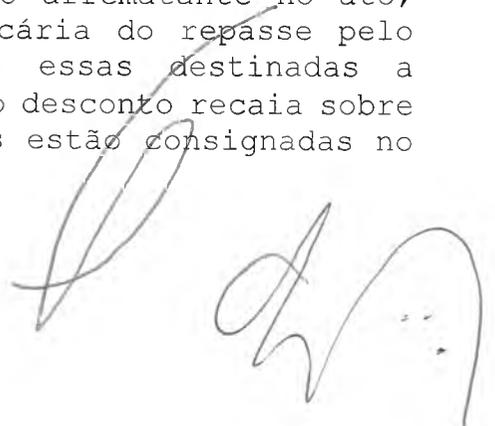
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRA A PREFEITURA DE CARDOSO, DOS INSERVÍVEIS, SENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS EM GERAL, COM LEILOEIRO OFICIAL.**

Sr. Fabricio,

Insurge-se novamente o Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Oficial, com nova impugnação protocolada 08/08/2025, na qual alega, em síntese, que o Edital Rerratificado n° 046/2025 (Pregão Presencial n° 045/2025) violaria o parágrafo único do artigo 24 do Decreto n° 21.981/1932, ao permitir critério de julgamento que adote "maior desconto sobre o montante correspondente a 5%", com repasse à Administração, por supostamente reduzir a remuneração devida pelo arrematante.

Sua impugnação foi protocolizada dentro do prazo, sendo portanto, tempestiva, razão pela qual é acolhida.

Analisando a mesma, percebe-se que reproduz argumentos já examinados em impugnação anterior. Em resposta, a Administração procedeu à rerratificação do Edital, inserindo redação expressa sobre a preservação do piso de 5% (cinco por cento), bem como mecanismos operacionais de pagamento e comprovação de repasses (pagamento pelo arrematante no ato; emissão de recibos/nota; comprovação bancária do repasse pelo leiloeiro; tabela explicativa), medidas essas destinadas a afastar exatamente a possibilidade de que o desconto recaia sobre o encargo do arrematante. Tais alterações estão consignadas no Edital Rerratificado e nos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – Fone (017) 3453-1300  
CGC (MF) 46 599 825/0001-75 – e-mail – [prefeitura@pmcardoso.com.br](mailto:prefeitura@pmcardoso.com.br)  
Site- [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

Ressalte-se que não foi trazido pelo Impugnante nenhum elemento novo que justifique nova modificação do edital rerratificado.

Veze disso, o impugnante invoca decisões favoráveis à sua tese. Contudo, a Administração juntou aos autos acórdão mais recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.280135-5/001, Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca, julgado em 01/10/2024 – que, em matéria análoga, reconheceu a possibilidade de adoção do critério “maior desconto sobre o montante correspondente a 5% com repasse à Administração”, desde que o edital preserve o piso legal e preveja mecanismos de comprovação do repasse.

Necessário destacar, de forma cristalina, que no referido acórdão da Rel.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca o leiloeiro que ofertou desconto de 2,10%, isto é, o agente que se beneficiou diretamente da técnica jurídica objeto de debate – é o próprio Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, parte ora impugnante. Logo, não assiste coerência ao argumento de que a técnica adotada no edital é ilegal quando a mesma técnica, em decisão mais recente e diretamente aplicável, beneficiou o Impugnante. Tal circunstância reforça o caráter contraditório e manifestamente protelatório da presente impugnação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 31, § 1º, admite a adoção de critério de julgamento vinculado maior desconto maior desconto para as comissões a serem cobradas, em procedimentos de contratação de leiloeiro oficial, de modo a permitir que eventual desconto seja revertido em benefício da Administração, observados os limites legais e a preservação dos direitos dos arrematantes. A rerratificação do Edital alinhou o procedimento a esse quadro normativo, preservando o piso de 5% e criando mecanismos de controle e transparência.

Diante de todo o exposto sugiro o INDEFERIMENTO da impugnação ora apresentada, por ser repetitiva, não trazer fato novo fato a justificar alteração do Edital rerratificado e por carecer de plausibilidade diante do acórdão mais recente, que inclusive demonstrou que a técnica criticada beneficiou o próprio Impugnante (desconto de 2,10%), mantendo-se a sessão pública para a data designada e o Edital Rerratificado (nº 046/2025), na redação já publicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – Fone (017) 3453-1300  
CGC (MF) 46 599 825/0001-75 – e-mail – [prefeitura@bmcardsoso.com.br](mailto:prefeitura@bmcardsoso.com.br)  
Site- [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

Necessário deixar esclarecido, em termos de informações finais, a oportunidade ainda do ingresso de recursos administrativos, se houver previsão, ou ingresso de ação própria, reservando-se a Administração do direito de levar aos autos a presente decisão, o edital rerratificado e o acórdão do TJ-MG que tratou diretamente da matéria.

Esse, S.M.J., meu parecer.

À consideração superior

Cardoso/SP, 12 de agosto de 2025.

Amaurí Muniz Borges  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 118.034





# MUNICÍPIO DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 – CNPJ 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramais 265 / 266

Site: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [turismo@cardoso.sp.gov.br](mailto:turismo@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

PROCESSO N° 094/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PRA A PREFEITURA DE CARDOSO, DOS INSERVÍVEIS, SENDO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS EM GERAL, COM LEILOEIRO OFICIAL.**

Sr. Fabricio,

Considerando as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021 e demais documentos atinentes à matéria;

Considerando também o parecer jurídico exarado após detida análise da nova impugnação apresentada no âmbito deste Pregão Presencial, cujo objeto vem acima descrito e a conseqüente fundamentação ofertada no parecer supra referido, fica INDEFERIDA a nova impugnação e MANTIDA a sessão publica já designada para o dia 15/08/2025, às 09:00 horas.

Cumpra-se. Intime-se

Cardoso/SP, 12 de agosto de 2025.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI  
Prefeito Municipal